Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1216

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Portarias 13

Licitações e Contratos 17

Aviso de Licitação 17

Poder Legislativo 19

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 19

Relatório de Gestão Fiscal 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro

(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309

www.cruzalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 2124/2026
27 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR À COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, EM ALINHAMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arildo Osmar de Moro, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2115/2026, que instituiu a Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação — PME;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5243/2026, que nomeou os membros da Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento da política educacional do Município, devendo orientar as ações, metas, estratégias e prioridades da rede municipal de ensino para o período decenal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aprovou o Plano Nacional de Educação — PNE, com duração de 10 anos, prevendo a elaboração dos planos de educação pelos entes federativos em consonância com o Plano Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e organiza a educação básica em etapas e modalidades;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, devendo assegurar o desenvolvimento integral da criança, em seus

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município organizar suas Diretrizes Municipais da Educação Infantil de acordo com a legislação nacional, com a Base Nacional Comum Curricular, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a realidade da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura à pessoa com deficiência o direito à educação em sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município estabelecer orientações próprias para a Educação Inclusiva, garantindo acesso, permanência, participação, aprendizagem, acessibilidade, eliminação de barreiras e organização dos apoios necessários aos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, voltado ao fomento de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar deve ser planejada de forma responsável, com observância à proposta pedagógica, à alimentação escolar, ao transporte, à infraestrutura, aos profissionais envolvidos, ao acompanhamento da aprendizagem e às condições reais da rede municipal;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, da Educação Infantil e da Educação em Tempo Integral devem ser elaboradas de forma integrada ao Plano Municipal de Educação, a fim de evitar documentos soltos, repetidos ou sem ligação com as metas educacionais do Município;

CONSIDERANDO que os membros nomeados para a elaboração do Plano Municipal de Educação já participam dos levantamentos, diagnósticos, estudos e discussões sobre a realidade da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a utilização da mesma Comissão garante continuidade dos trabalhos, economia administrativa, coerência técnica, aproveitamento dos dados já levantados e melhor articulação entre os documentos educacionais do Município;

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, por ato próprio, a atribuição complementar da Comissão Municipal responsável pelo PME, sem alteração da composição já nomeada;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica atribuída à Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação — PME, instituída pelo Decreto Municipal nº 2115/2026 e composta pelos membros nomeados por meio da Portaria nº 5243/2026, a responsabilidade de elaborar, também, os seguintes documentos:
I — Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva;
II — Diretrizes Municipais da Educação Infantil;
III — Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral.
§ 1º A atribuição prevista no caput não cria nova comissão, nem altera a composição já nomeada para os trabalhos do Plano Municipal de Educação.
§ 2º A Comissão Municipal atuará na elaboração das diretrizes mencionadas neste artigo como extensão dos trabalhos do Plano Municipal de Educação, aproveitando, sempre que possível, os estudos, diagnósticos, reuniões, registros e levantamentos já realizados.
§ 3º As diretrizes municipais deverão ser construídas de forma articulada ao Plano Municipal de Educação, respeitando as metas, estratégias, prioridades e diagnósticos definidos no processo de elaboração do PME.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 2º As Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, da Educação Infantil e da Educação em Tempo Integral terão caráter orientador, pedagógico, administrativo e organizacional, servindo como instrumentos complementares ao Plano Municipal de Educação.
§ 1º As diretrizes deverão orientar a rede municipal de ensino na organização de suas ações, propostas pedagógicas, formações, atendimentos, fluxos, estratégias e procedimentos internos.
§ 2º As diretrizes não substituirão o Plano Municipal de Educação, nem afastarão a necessidade de observância das leis, normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica.
§ 3º As diretrizes deverão manter coerência com a legislação vigente, com os documentos curriculares da rede, com o planejamento do Departamento Municipal de Educação e com as condições reais do Município.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

Art. 3º Para a elaboração das diretrizes de que trata este Decreto, compete à Comissão Municipal:
I — Estudar a legislação vigente relacionada à Educação Infantil, à Educação Inclusiva e à Educação em Tempo Integral;
II — Analisar os dados levantados para a elaboração do Plano Municipal de Educação;
III — Identificar, dentro do diagnóstico da rede, os pontos que exigem regulamentação, orientação ou organização específica;
IV — Propor diretrizes que estejam de acordo com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
V — Organizar reuniões técnicas com profissionais da rede municipal de ensino;
VI — Ouvir gestores escolares, professores, profissionais de apoio, equipe pedagógica e demais servidores envolvidos nos temas tratados;
VII — Sistematizar as contribuições recebidas durante os estudos e reuniões;
VIII — Elaborar minuta das Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva;
IX — Elaborar minuta das Diretrizes Municipais da Educação Infantil;
X — Elaborar minuta das Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral;
XI — Apresentar as minutas ao Departamento Municipal de Educação para análise técnica, pedagógica e jurídica;
XII — Realizar ajustes nos documentos, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Educação ou pela assessoria jurídica do Município.
Parágrafo único. A Comissão poderá organizar grupos de trabalho específicos para cada tema, sem prejuízo da análise conjunta e do alinhamento final com o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º As Diretrizes Municipais da Educação Infantil deverão orientar a organização da etapa no âmbito da rede municipal de ensino, considerando o atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, em creches e pré-escolas.
Art. 5º Na elaboração das Diretrizes Municipais da Educação Infantil, a Comissão deverá observar, entre outros aspectos:
I — A criança como sujeito histórico, social e de direitos;
II — O desenvolvimento integral da criança;
III — As interações e brincadeiras como eixos das práticas pedagógicas;
IV — A indissociabilidade entre cuidar e educar;
V — A organização dos tempos, espaços, materiais e rotinas;
VI — A escuta da criança e o respeito às diferentes infâncias;
VII — A participação da família no processo educativo;
VIII — A transição entre creche, pré-escola e ensino fundamental;
IX — A avaliação na Educação Infantil sem finalidade de promoção, classificação ou retenção;
X — A formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
XI — A inclusão das crianças público-alvo da Educação Especial;

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

XII — A articulação com o Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente;
XIII — A articulação com as metas do Plano Municipal de Educação.
Art. 6º As Diretrizes Municipais da Educação Infantil deverão apresentar orientações mínimas sobre:
I — Concepção de criança, infância e Educação Infantil;
II — Organização pedagógica da creche e da pré-escola;
III — Planejamento das experiências de aprendizagem;
IV — Acompanhamento do desenvolvimento das crianças;
V — Participação das famílias;
VI — Organização dos registros pedagógicos;
VII — Atuação dos profissionais da etapa;
VIII — Atendimento às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
IX — Estrutura, materiais e ambientes necessários ao atendimento;
X — Acompanhamento e avaliação da política municipal de Educação Infantil.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 7º As Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva deverão orientar a rede municipal de ensino quanto à garantia do acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial e dos demais estudantes que necessitem de apoio específico no processo escolar.
Art. 8º Na elaboração das Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, a Comissão deverá observar, entre outros aspectos:
I — A educação inclusiva como princípio da rede municipal de ensino;
II — A matrícula dos estudantes na classe comum do ensino regular;
III — A oferta do Atendimento Educacional Especializado — AEE, quando necessário;
IV — A identificação e eliminação de barreiras pedagógicas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;
V — A organização de recursos de acessibilidade;
VI — A articulação entre professor da classe comum, professor do AEE, equipe gestora e família;
VII — O planejamento pedagógico com foco na participação e aprendizagem do estudante;
VIII — A formação continuada dos profissionais da educação;
IX — O acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;
X — A articulação com saúde, assistência social e demais políticas públicas, quando necessário;
XI — A definição de fluxos internos para acompanhamento, encaminhamento e registro das necessidades educacionais dos estudantes;

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

XII — O alinhamento com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º As Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva deverão apresentar orientações mínimas sobre:

I — Conceito e princípios da Educação Inclusiva;
II — Público atendido;
III — Matrícula, acolhimento e permanência;
IV — Atendimento Educacional Especializado;
V — Recursos de acessibilidade;
VI — Adaptações razoáveis e estratégias pedagógicas;
VII — Organização dos apoios escolares;
VIII — Atuação dos profissionais envolvidos;
IX — Participação da família;
X — Registros pedagógicos e acompanhamento individualizado, quando necessário;
XI — Formação dos profissionais da rede;
XII — Monitoramento das ações inclusivas.

CAPÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. As Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral deverão orientar a organização, implantação, ampliação e acompanhamento da jornada escolar ampliada na rede municipal de ensino.

Art. 11. Na elaboração das Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral, a Comissão deverá observar, entre outros aspectos:

I — A educação integral como concepção de formação humana ampla;
II — A ampliação da jornada escolar de forma planejada, gradual e responsável;
III — A relação entre tempo integral, aprendizagem, proteção social e desenvolvimento integral;
IV — A organização curricular integrada;
V — A não fragmentação entre turno regular e atividades complementares;
VI — O fortalecimento da alfabetização, da recomposição da aprendizagem, da cultura, da arte, do esporte, da ciência, da tecnologia e da convivência;
VII — A alimentação escolar adequada à permanência ampliada;
VIII — A infraestrutura das unidades escolares;
IX — O transporte escolar, quando necessário;
X — A organização dos profissionais que atuarão na jornada ampliada;
XI — A priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade, quando a implantação ocorrer de forma gradual;
XII — O acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem;
XIII — A compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis;
XIV — O alinhamento com o Programa Escola em Tempo Integral e com o Plano Municipal de Educação.

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

Art. 12. As Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral deverão apresentar orientações mínimas sobre:
I — Concepção de Educação Integral e Educação em Tempo Integral;
II — Critérios para adesão ou escolha das unidades escolares;
III — Público atendido;
IV — Organização da jornada escolar;
V — Matriz curricular ou organização das experiências formativas;
VI — Alimentação escolar;
VII — Transporte escolar;
VIII — Espaços escolares e uso de espaços do território;
IX — Profissionais envolvidos;
X — Planejamento pedagógico;
XI — Acompanhamento da aprendizagem;
XII — Registro da frequência e da permanência;
XIII — Avaliação da execução da política;
XIV — Fontes de financiamento e responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VII
DO ALINHAMENTO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. As diretrizes elaboradas pela Comissão deverão estar diretamente vinculadas ao Plano Municipal de Educação, observando suas metas, estratégias, indicadores e prioridades.
§ 1º Sempre que possível, cada diretriz deverá indicar sua relação com as metas e estratégias correspondentes do Plano Municipal de Educação.
§ 2º A Comissão deverá evitar a criação de propostas que não encontrem correspondência no diagnóstico da rede ou que estejam incompatíveis com a capacidade administrativa, pedagógica, estrutural e financeira do Município.
§ 3º Caso a Comissão identifique necessidade de ação não prevista inicialmente no Plano Municipal de Educação, deverá registrar a justificativa técnica e encaminhar a proposta ao Departamento Municipal de Educação para análise.
Art. 14. O alinhamento das diretrizes ao Plano Municipal de Educação deverá considerar:
I — O diagnóstico educacional do Município;
II — Os dados oficiais da rede municipal de ensino;
III — Os metas e estratégias do PME;
IV — Os documentos curriculares da rede;
V — O Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente;
VI — As condições de infraestrutura das unidades escolares;
VII — O quadro de profissionais da educação;
VIII — As fontes de financiamento disponíveis;
IX — As políticas intersetoriais de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção de direitos;
X — A legislação educacional vigente.

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO E DA ESCUTA DA REDE

Art. 15. A Comissão poderá realizar momentos de escuta e participação da comunidade escolar para subsidiar a elaboração das diretrizes de que trata este Decreto.
Art. 16. A participação poderá ocorrer por meio de:
I — Reuniões com gestores escolares;
II — Reuniões com professores;
III — Reuniões com profissionais do Atendimento Educacional Especializado;
IV — Reuniões com profissionais da Educação Infantil;
V — Reuniões com profissionais envolvidos na educação em tempo integral;
VI — Consulta às unidades escolares;
VII — Formulários físicos ou eletrônicos;
VIII — Encontros técnicos;
IX — Contribuições dos conselhos municipais;
X — Audiência pública, quando considerada necessária pelo Departamento Municipal de Educação.
§ 1º As contribuições recebidas deverão ser registradas, analisadas e sistematizadas pela Comissão.
§ 2º A incorporação das contribuições dependerá de avaliação técnica, compatibilidade legal, pertinência pedagógica e possibilidade de execução pelo Município.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 17. O Departamento Municipal de Educação coordenará os trabalhos da Comissão, podendo definir cronograma, pautas, reuniões, prazos e formas de registro das atividades.
Art. 18. A Comissão poderá utilizar o mesmo cronograma do Plano Municipal de Educação, desde que sejam previstos momentos específicos para estudo e elaboração das diretrizes municipais.
Art. 19. Para melhor organização dos trabalhos, a Comissão poderá dividir suas atividades em três eixos:
I — Educação Infantil;
II — Educação Inclusiva;
III — Educação em Tempo Integral.
§ 1º Cada eixo poderá contar com relator ou responsável indicado pela Comissão.
§ 2º A existência de eixos de trabalho não afasta a necessidade de análise conjunta dos documentos, especialmente quanto ao alinhamento com o Plano Municipal de Educação.
Art. 20. Os trabalhos da Comissão poderão ser registrados em atas, listas de presença, relatórios, formulários, documentos técnicos ou outros meios definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO X
DA ENTREGA, ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES

Art. 21. Concluída a elaboração das minutas, a Comissão deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Educação:
I — Minuta das Diretrizes Municipais da Educação Infantil;
II — Minuta das Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva;
III — Minuta das Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral;
IV — Relatório ou registro dos trabalhos realizados;
V — Síntese das contribuições recebidas, quando houver;
VI — Indicação de alinhamento das diretrizes com o Plano Municipal de Educação.
Art. 22. O Departamento Municipal de Educação poderá submeter as minutas à análise técnica, pedagógica e jurídica, podendo solicitar ajustes, complementações ou nova apreciação pela Comissão.
Art. 23. Após análise, as diretrizes poderão ser aprovadas por ato normativo próprio, conforme a organização administrativa do Município e a orientação jurídica competente.
Parágrafo único. A aprovação das diretrizes deverá respeitar o Plano Municipal de Educação e não dispensará a observância das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A atribuição prevista neste Decreto não altera a composição da Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação, permanecendo válidos o Decreto Municipal nº 2115/2026 e a Portaria nº 5243/2026.
Art. 25. Os membros da Comissão exercerão as atribuições previstas neste Decreto sem remuneração adicional, sendo a participação considerada serviço público relevante.
Art. 26. O Departamento Municipal de Educação poderá convidar profissionais, técnicos, representantes de órgãos públicos, conselhos municipais ou instituições parceiras para contribuir com temas específicos, sem que isso implique alteração formal da composição da Comissão.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, a orientação jurídica do Município.
Art. 28. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 29. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2115/2026 e da Portaria nº 5243/2026 que instituíram e nomearam a Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação.

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália 27 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)
ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

"Documento assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MAICON ISSAM e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175 e informe o código 9F7B-EC98-3458-B175

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F7B-EC98-3458-B175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICON ISSAM (CPF 372.XXX.XXX-96) em 27/05/2026 10:04:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.XXX.XXX-24) em 27/05/2026 10:04:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9F7B-EC98-3458-B175

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 5243/2026

27 de maio de 2026

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Coordenadora para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

Arildo Osmar de Moro, Prefeito Municipal de Cruzália e Margarida Isabel de Oliveira, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2115/2026, que institui o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e condução dos trabalhos técnicos para elaboração do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Coordenadora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Cruzália:

I – Representantes do Departamento Municipal de Educação
- Titular: Vitória Lorena Diniz de Lima
- Suplente: Suzana Verginia Agulhão Behlau

II – Representante do Conselho Municipal de Educação

- Titular: Luiz Henrique Zandonadi Costa
- Suplente: Fabiana Cristina da Silva

III – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

- Titular: Laianne Aparecida Cirino Varolo
- Suplente: Ítala Francielli de Jesus Alves

IV – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

- Titular: Suzanne Simões Zandonadi Pozzatto
- Suplente: Maria Luzeli Pereira Ribeiro

V – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

- Titular: Bruna de Paula Magnanelli
- Suplente: Cleonice Lima de Oliveira

VI – Representante do Conselho Tutelar

- Titular: Adriana Soriani Ruz
- Suplente: Fernanda Casimiro de Souza

VII – Representante dos gestores escolares da rede pública municipal

- Titular: Andréia Vieira Machado Gava
- Suplente: Heleni Veronica Totti Cena

VIII – Representante dos professores da educação infantil

- Titular: Fabricia Jeanini Ferreira Cirino
- Suplente: Bruna Aparecida Nascimento Silva

IX – Representante dos professores do ensino fundamental

- Titular: Priscila Karen Zandonadi Azevedo

- Suplente: Solange Maria Silva

X – Representante dos pais ou responsáveis de estudantes

- Titular: Beatriz Aparecida Barbosa Cardoso

- Suplente: Maria Gabriela Andrade da Silva

XI – Representante do Poder Executivo Municipal

- Titular: Maicon Issam dos Santos

- Suplente: Naiara Cristina Cunha Effgen

Art. 2º A coordenação geral dos trabalhos será exercida pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão contará com:

I – um(a) Coordenador(a);

II – um(a) Relator(a);

III – membros colaboradores.

§1º O(a) Coordenador(a) e Relator(a) serão indicados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – organizar e acompanhar o processo de elaboração do PME;

II – coordenar o diagnóstico educacional do Município;

III – elaborar propostas de diretrizes, metas e estratégias;

IV – promover a participação da sociedade;

V – sistematizar as contribuições recebidas;

VI – consolidar a versão final do Plano Municipal de Educação.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma definido pela coordenação, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália, 27 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)
ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

"Documento assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001."

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
LICITAÇÃO ABERTA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 13/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Tipo de licitação: menor preço. Data de realização: 11/06/2026 – as 9:00 horas. Edital disponível: www.cruzalia.sp.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal de Cruzália, na Avenida Luiz Zandonadi, nº 120 ou através do telefone (18) 3376-1112 / 3376-1295. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 1.544/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA FESTIVIDADES E EVENTOS DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Vencedoras: DINAMICA ECO LOCACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 10.391.596/0001-51 e SONIA MARIA COELHO BARBOSA, CNPJ n° 53.590.531/0001-48. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 1.578/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELHADOS E PERFIS METÁLICOS. Vencedoras: ANTONIO ROBERTO TEREZAN LTDA, CNPJ n° 33.821.536/0001-27, SALUTI & CIA LTDA, CNPJ n° 07.620.532/0001-70 e TEREZAN METALURGICA LTDA, CNPJ n° 28.069.597/0001-40. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 1.804/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Vencedoras: C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 47.426.140/0001-90, DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 07.245.458/0001-50, DONADI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 52.647.847/0001-66, M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50, MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 12.531.865/0001-63 e PARANA LICITACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 53.494.246/0001-23. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026
Processo nº 1.544/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA FESTIVIDADES E EVENTOS DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: DINAMICA ECO LOCACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 10.391.596/0001-51. Vencedora dos lotes: 3 e 4. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026
Processo nº 1.544/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA FESTIVIDADES E EVENTOS DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: SONIA MARIA COELHO BARBOSA, CNPJ n° 53.590.531/0001-48. Vencedora dos lotes: 1 e 2. Data da Assinatura: 26/05//2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2026
Processo nº 1.578/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELHADOS E PERFIS METÁLICOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: ANTONIO ROBERTO TEREZAN LTDA, CNPJ n° 33.821.536/0001-27. Vencedora dos itens: 1, 2, 3, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 17, 19, 20, 23, 25, 28, 29, 30, 31, 50 e 51. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026
Processo nº 1.578/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELHADOS E PERFIS METÁLICOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: SALUTI & CIA LTDA, CNPJ n° 07.620.532/0001-70. Vencedora do item: 46. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026
Processo nº 1.578/2026 – Pregão Eletrônico nº 11/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELHADOS E PERFIS METÁLICOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: TEREZAN METALURGICA LTDA, CNPJ n° 28.069.597/0001-40. Vencedora dos itens: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026
Processo nº 1.804/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 47.426.140/0001-90. Vencedora dos itens: 2, 4, 6, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 58, 59, 60, 66, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 93, 94, 96, 97, 98 e 101. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026
Processo nº 1.804/2026 – Pregão Eletrônico nº

12/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 07.245.458/0001-50. Vencedora dos itens: 19, 75 e 76. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026

Processo nº 1.804/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: DONADI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 52.647.847/0001-66.Vencedora do item: 3. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2026

Processo nº 1.804/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50. Vencedora dos itens: 5, 7 e 65. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2026

Processo nº 1.804/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 12.531.865/0001-63. Vencedora dos itens: 29, 32, 51, 52, 57, 61, 62, 67, 68, 69, 77, 78, 84, 85, 86, 88, 92, 95, 95 e 102. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2026

Processo nº 1.804/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA-SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: PARANA LICITACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 53.494.246/0001-23. Vencedora dos itens: 1, 14, 39, 42, 56, 64 e 91. Data da Assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 1.259/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CRUZÁLIA - SP. Inclusão de itens. Data da assinatura: 26/05/2026. Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Compactado p/ Publicação - Modelo 10

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE CRUZALIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE 20 26

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**33.926.231,67**		**34.120.431,78**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**860.282,65**	**2,54**	**881.908,29**	**2,58**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			1.944.864,61	5,70
Limite Legal (art. 20)	2.035.573,90	6,00	2.047.225,91	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	**0,00**

Cruzália, 27 de MAIO de 2026.

Juliete M.Moro Falcão - RG.33.127.546 SSP/SP
Presidente da Câmara Municipal

Solange M.Dias Engers -RG.22.831.501-3 SSP/SP

EDILEUSA DE OLIVEIRA CRC. 1SP187021/0-8
Contabilista CRC-Nº